



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2148/2006

DATA 27 / 09 / 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 079/2006

SERRA/ES, 19 de setembro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares encontra-se em vigência a Lei Municipal nº 2.996, 26 de junho de 2006, que autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar, a título de Subvenção Social, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que lhe fora transferida pela PETROBRÁS S/A, a 05 (cinco) entidades filantrópicas, quais sejam, Sociedade Civil Casas da Educação, Cáritas Arquidiocesana de Vitória, Sociedade Brasileira de Cultura Popular Cidade do Garoto, Fundação Metodista de Ação Social e Cultural e Entidade Não Governamental Lar Semente do Amor, na proporção de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada uma.

Ocorre que, embora em vigência a referida Lei Municipal, a entidade Sociedade Civil Casas de Educação não se apresenta apta ao recebimento da Subvenção Social que lhe fora destinada, o que se dá, segundo comunicado da mesma, pela ausência de documentação necessária à efetivação do repasse, surgindo daí então a necessidade substituí-la por outra que esteja apta a receber o valor que anteriormente lhe fora destinado pela aludida norma.

Nestes termos Sr. Presidente, destina-se a presente Mensagem a apresentar a essa augusta Câmara o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.996/2006, para substituir a Sociedade Civil Casas de Educação pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Serra, autorizando-se assim o repasse a esta da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anteriormente destinados a entidade não apta a recebe-la.

Oportuno registrar que conforme consta da Lei Municipal nº 2.996/2006, a quantia a ser repassada a título de Subvenção Social será obrigatoriamente utilizado pela entidade beneficiada no desenvolvimento do “Programa Jovem Cidadão”, de grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interesse da Municipalidade na área sócio-cultural, tendo em vista o bem estar que proporcionará à população serrana.

Acrescenta-se, por fim, que o repasse da quantia anteriormente destinada à Sociedade Civil Casa de Educação agora à APAE da Serra fora expressamente aprovada pela Resolução nº 006/2006 do CONCASE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, de caráter deliberativo e de composição paritária, responsável pelo estabelecimento dos critérios para aplicação dos recursos municipais destinados à política de assistência à criança e ao adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2.349/00, que o instituiu no Município da Serra.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado, de modo que ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Posto isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevejo-me do ensejo para ratificar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 160/2006**

**ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.996, DE 26 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica excluído do quadro demonstrativo contido no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.996/2006, o seguinte item:

Entidade	Processo Administrativo	Programa de Atendimento	Valor Total (R\$)
Sociedade Civil Casas de Educação	26.558/2006	Projeto Jovem Cidadão	30 000,00

**Art. 2º.** Fica incluído no quadro demonstrativo contido no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.996/2006, o seguinte item:

Entidade	Processo Administrativo	Programa de Atendimento	Valor Total (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Serra	42.575/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00

**Art. 3º.** Fica alterado o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.996/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 3º. Os recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Serra, foram autorizados pela Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra – CONCASE, e os recursos a serem repassados às demais entidades constantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no quadro demonstrativo existente no parágrafo anterior, foram autorizados pela Resolução nº 009/2005, do mesmo Conselho Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 19 de setembro de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER Nº 01

**PROJETO DE LEI Nº 160/06 – ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 2.996. DE 26 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006.–  
AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

### PARECER DO RELATOR

A iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (inciso XVIII, do art. 99), bem como a implementar a fiscalização quanto à aplicação das subvenções (art. 190), *ipsis litteris*:

“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

...

XVIII - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

“Art. 190º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.”

Não restam dúvidas, portanto, de que a celebração de convênios e repasses de numerários, depende da iniciativa do Executivo Municipal. Obviamente, a lei em comento, implica em evidente interferência entres as funções do poder, não se adequando ao ordenamento.

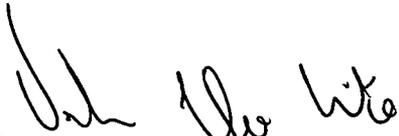
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Relator



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A REINTEGRAÇÃO DOS JOVENS NO TRABALHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E LIBERDADE ASSISTIDA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 09 de Outubro de 2006

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

  
**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

### **PARECER Nº 02**

**PROJETO DE LEI Nº 160/06 – ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 2.996. DE 26 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006.– AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;**

### **PARECER DO RELATOR**

**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames da Lei Orgânica Municipal e ao art. 66 do regimento Interno.**

**Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:**

...

**III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;**

**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Membro – Relator**



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de Outubro de 2006

**RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Comissão

**JOÃO BATISTA PIOL**  
Membro

# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

**Número:** 0160/06      **Data:** 27/9/2006      **Processo:** 2148/2006  
**Assunto:** ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2 996 DE 26 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTÓCOLO	27/09/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	27/09/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	27/09/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	27/09/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	27/09/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	27/09/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	27/09/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/10	02/10/2006	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	27/09/2006	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	09/10/2006	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	09/10/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	09/10/2006	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	09/10/2006	RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	09/10/2006	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	09/10/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	09/10/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	09/10/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3046	
MESA DIRETORA	09/10/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	09/10/2006	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	